



Ministério da Fazenda  
 Procuradoria Geral da Fazenda Nacional  
 Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4º Região  
 Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Paraná

C.G.J.  
 Fls 02  
 AUTUAÇÃO

Ofício GAB/PFN/PR Nº 639/2014

Curitiba, 19 de fevereiro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná  
 Desembargador Guilherme Luiz Gomes  
 Pç. Nossa Senhora da Salette, Centro Cívico  
 CEP 80.530-912  
 Nesta Capital

Ref.: PROCESSO JUDICIAL DIGITAL - PROJUDI

*Protocolo n. A Super-  
 visão da Tecnologia de  
 Informação para estudo e  
 informação.  
 Em 19/2/2014  
 [Assinatura]  
 Presidente*

Exmo. Senhor Presidente,

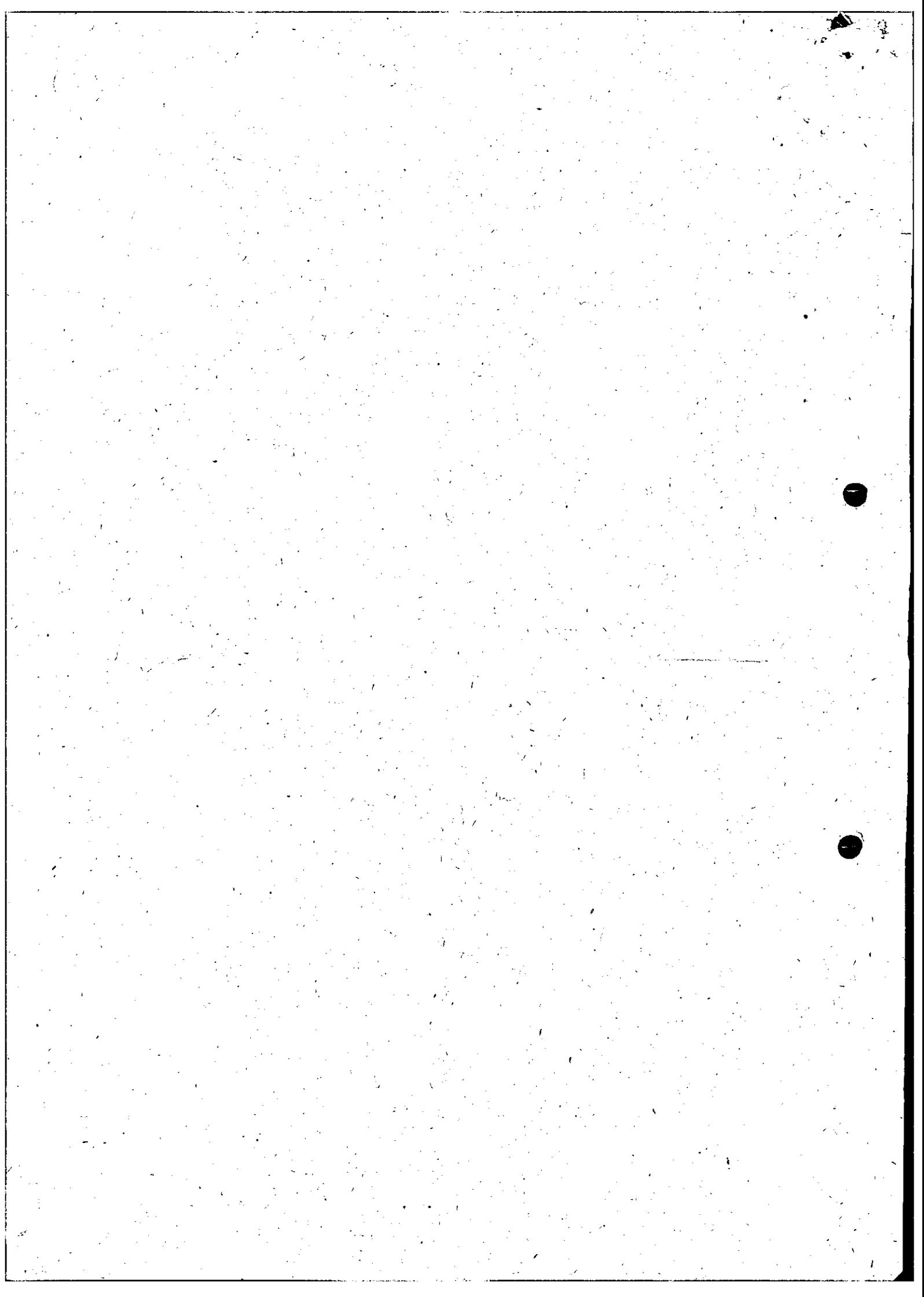
1. Cumprimentando-o, parabenizamos o esforço desse E. Tribunal no sentido de adotar um sistema informatizado para tramitação dos processos judiciais, tornando-os mais céleres, facilitando sua consulta e a atuação das partes, com economia para todos os envolvidos nesta atividade.
2. As dificuldades, no entanto, tendem a surgir ao longo do uso desse recurso tecnológico, assim como as ideias para seu aprimoramento.
3. Vale destacar que em 2013 este órgão expediu o Ofício 3166/2013 apresentando sugestões de aperfeiçoamento, o qual foi respondido por meio da Informação nº 95/2013 do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação desse Tribunal de Justiça.
4. Não obstante, pedimos vênia para destacar a importância de alguns aspectos constantes do expediente anterior, bem como para explicitar novas sugestões, sempre colocando-nos à disposição para debatê-las, a fim de tornar igualmente eficiente o trabalho da Procuradoria da Fazenda Nacional nesse sistema.

Cordialmente,

*[Assinatura]*  
 SILVIA REGINA CONINCK  
 Procuradora da Fazenda Nacional

*[Assinatura]*  
 MARCIA COTTA  
 Procuradora-Chefe da Fazenda Nacional no Paraná

FJFR 0059161/2014 8º 19 FEV 14:46





Ministério da Fazenda  
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região  
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Paraná

C.G.J.  
Fls. 03  
AUJUAÇÃO

SUGESTÕES PROJUDI

1. **PADRONIZAÇÃO DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES.** Afigurar-se-ia relevante a criação de uma designação fixa e única para a União (Fazenda Nacional) a fim de evitar múltiplos cadastros o que impede a correta vinculação da Procuradoria da Fazenda Nacional e de seus membros aos processos em trâmite no sistema PROJUDI. Esta PFN tem observado com alguma frequência, sobretudo nos casos de digitalização de processos físicos, têm-se o cadastro inadequado da União, o que obsta a atuação deste órgão. Observa-se que alguns colegas têm sido equivocadamente intimados por meio de sua caixa de advogado particular, por não ter sido registrada a Procuradoria da Fazenda Nacional como representante da União.
2. **DESVINCULAÇÃO DE DADOS.** Considerando que o trabalho da PFN está relacionado à cobrança de créditos tributários, não raras vezes há ajuizamento de execuções em face de pessoas físicas que ainda utilizam CPF de seus cônjuges. Daí a importância de se flexibilizar a vinculação do CPF à pessoa, permitindo o adequado ajuizamento da ação.
3. **CERTIDÃO PREMONITÓRIA.** Em que pese a previsão, no item 5.8.2 do Código de Normas da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná quanto ao prévio requerimento de informação sobre o processo judicial, impende observar que alguns Ofícios Distribuidores têm levado meses para fornecimento do número do processo, dado este, indispensável para controle dos processos por essa PFN/PR. Convém destacar que após o protocolo da petição inicial no PROJUDI, há necessidade de atualização do crédito inscrito em dívida ativa, que passa à situação "ATIVO AJUIZADO", devendo ser registrado o número do processo judicial correspondente. Nota-se a implementação de registro automático da numeração única judicial, nos moldes do que já existe no sistema informatizado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, tornaria mais ágil e segura a atuação dos próprios Ofícios Distribuidores.
4. **CRIAÇÃO DE FILTROS DE PESQUISA PARA IDENTIFICAÇÃO DE PROCESSOS.** A Informação nº 95/2013 menciona a possibilidade de realização de estudo para inclusão dos filtros. Vale destacar que, diante do elevado número de processos judiciais em que a União (Fazenda Nacional) figura como parte, e do volume de informações com os quais tem de trabalhar diariamente, afigura-se essencial ao bom desempenho desta função a filtragem de processos por Comarca, Vara, prazos, etc.
5. **POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE MINUTAS SEM PROTOCOLO E LEMBRETES NOS PROCESSOS.** Trata-se de facilitadores amplamente utilizados nos processos físicos e que poderiam ser implementados para auxílio a todos os usuários, sejam advogados, Ministério Público e magistrados. Vale destacar que o sistema informatizado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região também já conta com essa ferramenta.
6. **APRESENTAÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL E DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA EM ARQUIVO ÚNICO.** Alguns Juízes têm determinado o desmembramento de arquivos, com fundamento o item 2.21.3.5.1 do Código de Normas da Corregedoria. Há necessidade de orientação quanto ao disposto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, que possibilita a constituição de documento único.

Protocolo-se	Log. e ini. de instalação
Assessoria Jurídica	Infraestrut. de software
Assessoria Técnica	Sistemas Administrativos
Atend. à usuários	Sistemas Judiciais
Núcleos Regionais	Sistemas de Comunicação

Curitiba, 13.1.02/14

Depto de Tecnol. da Informação e Comunicação